

SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Esporte (CEsp)

Data da reunião: 28/05/2025 **Presidente:** Senadora Leila Barros

1^a Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 2985/2023 Ementa: Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, para vedar ações de comunicação, publicidade e propaganda. Autoria: Senador Styvenson Valentim [tramitação] Não Terminativo	Senador Carlos Portinho	Pela aprovação nos termos do substitutivo	O projeto pretende vedar a veiculação de ações de comunicação, publicidade e marketing de bets. O relator informou que encontra sob sua relatoria o PL 3.405/2023 e que embora as proposições não tramitem formalmente em conjunto, ambas versam sobre a mesma temática, o que motivou a realização de uma análise conjunta das matérias. O relator apresentou substitutivo que incorpora as contribuições mais relevantes dos dois projetos, introduzindo medidas restritivas e regras claras, buscando equilibrar a atividade econômica com a proteção social. As inovações foram inseridas por meio da alteração da Lei 14.790/2023, que regulamentou as apostas de quota fixa, popularmente conhecidas como apostas esportivas. Dentre as medidas, destacam-se: a) restrição de horários para publicidade, permitida apenas entre 21h e 6h, além de um curto período antes e depois de partidas ou provas esportivas transmitidas ao vivo; b) vedação do uso da imagem de atletas em atividade, bem como de artistas, comunicadores, influenciadores, autoridades ou figuras públicas de notório reconhecimento em material publicitário, assim como veda a participação de qualquer pessoa, animações e elementos visuais direcionados ao público infantojuvenil, excepcionada aos ex-atletas; c) vedação da exibição de cotações dinâmicas ou probabilidades atualizadas em tempo real durante transmissões de eventos esportivos ao vivo; d) proibição de programas de quaisquer tipos de mídias que estimulem ou ensinem a prática de jogos de azar e de mensagens que apresentem a aposta como forma de investimento, oportunidade de renda extra ou garantia de retorno financeiro; f) exigência de que toda publicidade contenha uma advertência clara e ostensiva sobre os riscos das apostas ("Apostas causam dependência e prejuízo a você e à sua família"), com requisitos

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				específicos de tamanho e visibilidade para diferentes mídias; g) a publicidade em redes sociais e outras plataformas será permitida apenas para usuários autenticados e comprovadamente maiores de 18 anos; h) vedação de publicidade estática ou eletrônica em arenas e estádios, com exceções para empresas que detenham, por patrocínio, os direitos de nome (naming rights) da competição, de estádios, praças e arenas esportivas ou que sejam patrocinadoras de equipes participantes; i) permissão de patrocínio a equipes esportivas, com a aposição de marcas em uniformes e equipamentos, mas vedada a veiculação em uniformes de atletas menores de 18 anos; assim como ainda autoriza o patrocínio a programas de TV de cunho esportivo, jornalístico ou cultural; j) proibição de envio de mensagens, chamadas ou notificações sem o consentimento prévio e expresso do destinatário; e k) assegura ao usuário o direito de desabilitar, de maneira clara e acessível, a exibição de conteúdos publicitários relacionados a apostas de quota fixa, ainda que apresentados de forma não selecionável, como nos casos de anúncios compulsórios. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Comunicação e Direito Digital, em decisão terminativa. 2. A matéria constou das pautas das reuniões dos dias 12/03/2025 e 21/05/2025, na qual foi lido o relatório e concedida vista coletiva. 3. Em 09/04/2025 e 23/04/2025, foram realizadas audiências públicas destinadas a instruir a matéria. 4. Será apresentado novo relatório, incluindo a análise das emendas apresentadas.
2	PL 3405/2023 Ementa: Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para estabelecer proibições no tocante à publicidade no âmbito do sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva. Autoria: Senador Eduardo Girão [tramitação] Não Terminativo	Senador Carlos Portinho	Não apresentado	O PL propõe alterar a Lei 13.756/2018, para impor restrições à publicidade de loterias de aposta de quota fixa. Proíbe que equipes esportivas, atletas, ex-atletas, apresentadores, comentaristas, celebridades e influenciadores participem da publicidade de apostas esportivas, estando sujeitos à aplicação de penalidades em caso de descumprimento da lei. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Comunicação e Direito Digital, em decisão terminativa. 2. A matéria constou das pautas das reuniões dos dias 12/03/2025 e 21/05/2025. 3. Em 09/04/2025 e 23/04/2025, foram realizadas audiências públicas destinadas a instruir a matéria.
3	Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PL 4842/2023 Ementa: Altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, para instituir campanha permanente de conscientização em arenas esportivas e respectivas transmissões dos eventos para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher. Autoria: Senadora Augusta Brito [tramitação] Terminativo	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.842, de 2023, com a Emenda nº 1-CDH, e pela aprovação parcial da Emenda nº 2, nos termos do substitutivo.	O PL visa a estabelecer que os eventos esportivos com estimativa de público superior a 10 mil espectadores deverão exibir ou veicular campanha publicitária destinada à conscientização para o fim da violência contra a mulher. Para tal: a) trata da forma e dos locais de exibição, que deverá ser feita nos telões, sistemas de sonorização e de mídia das arenas esportivas e deve ocorrer no curso da partida ou exibição esportiva; b) estabelece que as obrigações se aplicam às emissoras de radiodifusão sonora de sons e imagens, bem como às transmissões dos eventos via plataformas de transmissão de áudio e vídeo; c) prevê que as peças publicitárias serão elaboradas e disponibilizadas pela União ou demais entes federados aos organizadores dos eventos, às emissoras e aos canais de transmissão, e não terão duração inferior a quinze nem superior a trinta segundos; d) dispõe que que as emissoras de abrangência nacional e os canais de transmissão são responsáveis apenas pela exibição das peças publicitárias elaboradas e disponibilizadas

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				pela União, e que a disponibilização de campanhas por mais de um ente federado permitirá a exibição pelos responsáveis, de maneira alternada e sucessiva, em partidas e exibições esportivas distintas; e) estabelece que as peças publicitárias deverão observar peculiaridades locais e regionais do seu âmbito de exibição e terão como protagonistas, sempre que possível, ídolos masculinos e femininos dos esportes, das artes e da cultura nacional. Na CDH, a matéria foi aprovada com emenda para retirar do texto dispositivo que trata dos tempos mínimo e máximo das peças publicitárias, por ser detalhamento mais pertinente à regulamentação da lei em que o projeto se converter. Na Cesp, foi aprovado parecer favorável ao projeto e da Emenda nº 1-CDH, e pela aprovação parcial da Emenda nº 2, na forma de substitutivo, que O substitutivo proposto abarca a alteração proposta na Emenda nº 1-CDH e parcialmente o proposto na Emenda nº 2, na parte em que retira das emissoras e plataformas de transmissão a obrigação direta pela efetivação das determinações do projeto. Ademais, propõe que a alteração seja feita na Lei Geral do Esporte (Lei 9.615/1998), ao invés de na Lei 14.448/2022 (que institui o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher), para deixar expresso que as campanhas que se pretende instituir possuem caráter permanente, não se limitando às ações previstas para o Agosto Lilás; ajusta a redação do projeto para que a obrigação criada seja direcionada aos clubes de futebol, e não às emissoras de TV; determina que as organizações esportivas que se beneficiam de verbas públicas incluam, nos contratos de negociação dos direitos de transmissão de eventos esportivos, cláusula que assegure a veiculação dos direitos de transmissão de prevenção à violência contra a mulher (para tanto, realiza alterações também na Lei da Timemania — Lei 11.345/2006); e inclui dispositivo que determina a reavaliação da pertinência das campanhas instituídas em 10 anos.
4	PL 517/2024 Ementa: Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para estabelecer medidas de proteção ao atleta profissional, deveres e responsabilidades das organizações esportivas, bem como definir o crime de violência física e moral contra o atleta profissional e dá outras providências. Autoria: Senador Flávio Bolsonaro [tramitação] Não Terminativo	Senador Romário	Pela aprovação nos termos do substitutivo.	O PL visa a alterar a Lei Geral do Esporte (LGE) para tratar da integridade física e mental dos atletas e treinadores durante competições esportivas e nos trajetos de ida e volta. Atribui às organizações esportivas a responsabilidade de incluir medidas protetivas contra riscos à saúde física e mental dos atletas na segurança provida, bem como responsabilidade solidária por atos de violência, definindo sanções e multas. Ademais, prevê: a) suspensão do repasse de verbas, por até 5 anos, das organizações esportivas para as torcidas organizadas, caso elas sejam responsabilizadas por atos de violência; b) possibilidade de concessão de perdão judicial para quem colaborar com as investigações; e c) afastamento da responsabilidade das organizações esportivas se houver colaboração decisiva na identificação dos autores de violência. Por fim, cria novo tipo penal: promover, praticar ou incitar violência física ou moral contra atletas e treinadores, com penas de detenção e reclusão que variam de um a quinze anos, de acordo com a gravidade do ato, além da proibição de frequentar eventos esportivos por no mínimo cinco anos. O relator propõe substitutivo que, além de realizar correções na técnica legislativa: exclui os dispositivos que tratam das sanções administrativas, deixando a definição delas a cargo da Justiça Desportiva; ajusta a redação de dispositivo que trata da destinação das multas, para fazer remissão às multas já previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, deixando a regulamentação dos detalhes a cargo do Poder Executivo; ajusta a redação do dispositivo que trata da suspensão do repasse de verbas para torcidas organizadas, para esclarecer que serão suspensos os repasses de verbas ou benefícios por parte das organizações

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				esportivas beneficiárias de recursos públicos ou de loterias; exclui os dispositivos que fazem referência à delação premiada, já disciplinada pela Lei 12.850/2013; e exclui dispositivos que tratam das circunstâncias agravantes, pois os resultados mais graves já são puníveis conforme o crime de lesão corporal constante do Código Penal e suas figuras qualificadas preterdolosas, mas mantém a previsão de aumento da pena impeditiva de comparecimento aos locais onde se realiza evento esportivo. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. 2. A matéria constou da pauta da reunião do dia 21/05/2025.

Item	Identificação da matéria
	REQ 20/2025 - CEsp
5	Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2°, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de promover, na forma de Seminário, diálogo sobre a formação esportiva dos jovens no Brasil.
	Autoria: Senadora Leila Barros

2ª Parte - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA

Finalidade: Debater as perspectivas e desafios do novo ciclo paralímpico, iniciado em 2025, com vistas à preparação dos atletas brasileiros para os Jogos Paralímpicos de 2028, em Los Angeles.

Requerimento relacionado: REQ 16/2025 - CEsp - Senadora Leila Barros (PDT/DF)

Convidados: Sr. José Antônio Ferreira Freire, Presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro; Sr. Yohansson do Nascimento Ferreira, Vice-presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro; e Sr. Jonas Rodrigo Alves Pereira Freire, Diretor de Alto Rendimento do Comitê Paralímpico Brasileiro.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.